

1ª Comissão Disciplinar do TJD/PA

ATA DE RESULTADO - 05/2024

Referência: Edital De Citação e Intimação nº 05/2024.

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 28 de maio de 2024, estavam presentes os Auditores:

Presente	Presidiu	Membro	Cargo
X	X	Carlos Alberto De Almeida Campos	Presidente
X		João Pedro Maués	Vice
Justif.		Dominique De N. Dos Santos Silva Castanheira	Auditor
X		Matheus França Ferreira Do Carmo	Auditor
Justif.		João Victor Da Costa Batista	Auditor
X		Djalma Leite Feitosa Filho (Procurador)	Procurador
-		Aline C. Anaissi De Moraes Braga	Procuradora

02 – PROCESSO Nº 066/2024-TJD/PA – Remo x Paysandu – Campeonato Paraense série A, dia 07/04/2024. **Denunciado:** Clube do Remo, tipificando a sua conduta no Art. 213 e 243-G do CBJD; Sérgio Pappellin (Diretor executivo do Remo), tipificando a sua conduta no Art. 258-B e 243-F do CBJD; Nathan Mendes da Silva (Atleta do Remo), tipificando a sua conduta no Art. 250 do CBJD; Paulo Tadeu Viana Martins (Atleta do Remo), tipificando a sua conduta no Art. 254 do CBJD; Leandro Vilela Sales Teixeira (Atleta do Paysandu), tipificando a sua conduta no Art. 254 do CBJD. – **RESULTADO:** **Remo**, por unanimidade de votos, foi condenado pelo Art. 213, II do CBJD, aplicando-se multa de 15(quinze) salários mínimos e, por maioria dos votos, aplicação de mais 15 salários mínimos por violação ao Art. 243-G do CBJD, totalizando 30 salários mínimos; por unanimidade de votos, houve absolvição quanto a violação do Art. 243-F. Divergência apresentada pelo Auditor Carlos Alberto De Almeida Campos, que votou pela absolvição quanto as tipificações do Art. 243-G do CBJD. **Funcionou em sua**

defesa, Dra. Victória O. Do C. Branco da Silva (OAB nº 31.597). **Sérgio Pappellin**, por unanimidade de votos, condenado em suspensão por 15(quinze) dias por violação ao Art. 36 do Regulamento do Campeonato Paraense. **Funcionou em sua defesa**, Dra. Victória O. Do C. Branco da Silva (OAB nº 31.597), requerendo a oitiva do denunciado, que estava presente e foi ouvido pela Comissão Disciplinar. **Nathan Mendes da Silva**, por unanimidade de votos, aplicou-se a advertência com base no Art. 250 do CBJD. **Funcionou em sua defesa** a Dra. Victória O. Do C. Branco da Silva (OAB nº 31.597). **Paulo Tadeu Viana Martins**, a procuradoria ofereceu transação para pagamento de 5 cestas básicas a serem apresentadas na secretaria do TJDPA no prazo de 15(quinze) dias úteis, aceita pela defesa e, por unanimidade, sem oposição pela comissão disciplinar. **Funcionou em sua defesa**, Dra. Victória O. Do C. Branco da Silva (OAB nº 31.597). **Leandro Vilela Sales Teixeira**, por unanimidade de votos, suspensão em 2 partidas com detração da suspensão automática, por violação ao Art. 254 do CBJD. – **Funcionou em sua defesa**, Dr. Felipe Jacob Chaves (OAB nº 13.992) e Dr. Vinicius Chaves Alves (OAB nº 35.266).

Fica determinado o prazo para o cumprimento da obrigação em até 10 (dez) dias, sob pena das sanções previstas no Art. 223 do CBJD.

Auditor Relator: Dr. João Pedro Maués.

03 - PROCESSO Nº 067/2024-TJD/PA – Paysandu x Remo – Campeonato Paraense série A, dia 14/04/2024. **Denunciado:** Icaro Cosmo da Rocha (Atleta do Remo), tipificando a sua conduta no Art. 250 do CBJD. – **RESULTADO:** por unanimidade de votos, o denunciado foi apenado com advertência, nos termos do Art. 250, § 2º do CBJD. **Funcionou em sua defesa**, Dra. Victória O. Do C. Branco da Silva (OAB nº 31.597).

Auditor Relator: Dr. João Pedro Maués.

Belém/PA, 28 de maio de 2024.

Thamires S.A.B.

Secretaria do TJD/PA

 Rua Paes de Souza, 424 - Guamá

 tjdpa@fpfpara.com.br

 3259 3011

 www.fpfpara.com.br